



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

DECRETO 028, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Decreta a revogação dos artigos 1º, 2º e 4º do Decreto 008 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da **FEIRA LIVRE** em decorrência da Pandemia do Coronavírus (**COVID-19**) no Município de Lagoa de Itaenga – PE., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (**COVID-19**),

RESOLVE:

Art.1º. Ficam revogados os Artigos 1º, 2º e 4º do Decreto 008 de 20 de março de 2020.

Art.2. Fica determinado que a Feira Livre municipal ocorra das 05h até as 14 h.

Art.3º. Torna obrigatório o uso de máscara de proteção aos feirantes e todas as pessoas que se fizerem presentes na Feira Livre, mantendo-se todas as medidas preventivas para evitar o contágio do **COVID-19**.

§1º As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas, podendo ser de confecção caseira.

§2º Deverá ser evitado a aglomeração de pessoas mantendo-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesmas.

§3º Também deverá ser mantida a ampliação dos espaços entre os bancos, com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de um para outro, podendo os feirantes organizarem-se e ocuparem os espaços na Rua São Sebastião em ambos os lados, Rua Papa João XXIII e Praça Maria Aurora.

§4º O descumprimento às disposições deste Decreto poderá sujeitar o feirante às seguintes penalidades:

I – Notificação;



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

II – Multa Administrativa;

III – Em caso de reincidência da infração, proceder-se-á à suspensão das atividades do feirante, no próximo dia de realização da feira na qual foi constatada a irregularidade;

IV - Persistindo a infração proceder-se-á à revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula, mediante regular processo, sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

Art. 4º - Permanece terminantemente proibida a instalação e comercialização de produtos por feirantes que não sejam do Município de Lagoa de Itaenga – PE.

Art. 5º Continua proibida a realização da Feira livre da Rua Glória no território pertencente ao Município de Lagoa de Itaenga – PE., enquanto durar a Pandemia do COVID-19.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 19 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita